DIRETORIA DA FAZENDA

LEI Nº 269 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1 951

Abre o crédito extraordinário de Cr$ 1.ooo.ooo,oo, destinado a socorrer os flagelados das últimas enchentes e temporais ocorridos no município.

JOSÉ MANELLI FILHO, Prefeito Municipal de Frechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto o crédito extraordinário de Cr$ ... 1.ooo.ooo,oo(um milhão de cruzeiros), destinado a socorrer os flagelados pelas últimas enchentes e temporais, ocorridos no município.

Parágrafo único - Do total do crédito extraordinário previsto nêste artigo, é reservada a quantia de Cr$ 5oo.ooo,oo(quinhentos mil cruzeiros) exclusivamente para os distritos de Aratiba, Barra do Rio Azul e Itatiba, aplicando-se o restante nas demais zonas do município atingidas pelas enchentes e temporais.

Art. 2º - O Executivo Municipal, em decreto de sua competência, regulamentará as condições em que será concedido o auxílio a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei será atendida com recursos provenientes das operações de crédito que se fizerem indispensáveis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHIM, 5 de novembro de 1 951.

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHIM,
5 de novembro de 1 951.

Luiz Antonio de Hollebeyn

Diretor-Contador

D. E. I. P.